



Processo TC n.º 07.059/14

1ª Câmara

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade do **Pregão Presencial n.º 24/2014**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega**, objetivando a aquisição de combustíveis, lubrificantes, graxa e filtros para os veículos e máquinas pesadas pertencentes ao município, aos locados, à disposição, ou vinculados a atividades pública da municipalidade.

Em última análise, fls. 156/157, com vistas à emissão de relatório conclusivo acerca do certame em debate, a Auditoria destacou que o processo foi atingido pela prescrição intercorrente em **30/08/2022**, restando prejudicadas medidas sancionatórias e de ressarcimento, nos termos do art. 8º da RN TC nº 02/2023. Assim, opinou pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição nos presentes autos.

Submetidos os autos ao crivo do Ministério Público de Contas, este, através da ilustre Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu Cota, fls. 160/166, comungando com as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, posicionou-se no sentido de que esta Corte deve determinar o **arquivamento** dos presentes autos **sem resolução de mérito**, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição intertemporal, devendo dar-se ciência formal do *decisum* a ser prolatado ao interessado.

Foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento da representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 07.059/14

1ª Câmara

Objeto: **Licitação**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**

Gestora Responsável: **Orisman Ferreira da Nóbrega (ex-Prefeito Municipal)**

Procurador/patrono: **José Lacerda Brasileiro (Advogado OAB/PB n.º 3.911)**

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. Pregão Presencial n.º 24//2014. Decisão sem resolução de mérito. Ocorrência de prescrição intercorrente. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 0243 /2023

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 07.059/14**, que trata da análise da legalidade do **Pregão Presencial n.º 24/2014**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega**, objetivando a aquisição de combustíveis, lubrificantes, graxa e filtros para os veículos e máquinas pesadas pertencentes ao município, aos locados, à disposição, ou vinculados a atividades pública da municipalidade, **RESOLVE**:

- 1. DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 11:39



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO